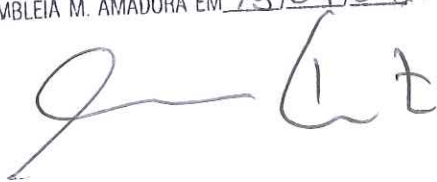


ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SÃO 213 FOLHAS

ASSEMBLEIA M. AMADORA EM 13/09/2019



AMADORA
Câmara Municipal

Presidência

REUNIÃO DE
20/02/2019

Aprovada, por Maioria
Favor 09
Contra 02
Abstenção 00

80



Proposta N.º

64/2019

Data

14-02-2019

Proponente

Presidente da Câmara

Considerando que:

- 1 – O Programa do XXI Governo Constitucional, reforça a intervenção dos municípios na gestão dos serviços públicos, numa dimensão de proximidade com as populações e numa lógica de descentralização democrática da administração pública bem como de uma subsidiariedade e autonomia das autarquias locais;
- 2 – Neste âmbito, foi publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, cujo processo de transferências terá início em 2019, podendo as Autarquias Locais bem como as Entidades Intermunicipais assumir as novas competências de forma faseada até 1 de janeiro 2021, acompanhando o atual ciclo autárquico;
- 3 – No que respeita às Entidades Intermunicipais, a Lei nº 50/2018, no nº 2 do seu artigo 30º, estabelece que relativamente às novas competências, genericamente definidas neste diploma e posteriormente, desenvolvidas em diplomas de carácter sectorial, o seu exercício depende de acordo prévio dos municípios que a integram, clarificando no seu artigo 42.º que até à criação de outras formas de organização territorial autárquica nas áreas de Lisboa e Porto, as competências transferidas para as Entidades Intermunicipais são exercidas pelas Áreas Metropolitanas respetivas;
- 4 – Foram publicados diversos diplomas sectoriais que preveem o acordo prévio dos Municípios para o exercício das competências transferidas para a AML, e da qual faz parte o Município da Amadora, tendo a Câmara Municipal da Amadora na sua Reunião de 13 de fevereiro de 2019, através da proposta nº 60/2019, submetido à aprovação da Assembleia Municipal o acordo prévio relativo ao exercício das competências previstas nos diplomas sectoriais ali identificados para os órgãos da Área Metropolitana de Lisboa;
- 5 - O Município da Amadora manifesta interesse que as competências previstas nos diplomas sectoriais relativos à educação (Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro) e à saúde (Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro) sejam igualmente exercidas pelos órgãos da Área Metropolitana de Lisboa.



Presidência



Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro e para os efeitos do nº 2 do artigo 30º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, o acordo prévio do Município da Amadora, nos termos dos seguintes diplomas sectoriais, para o exercício pelos órgãos da Área Metropolitana de Lisboa das competências ali previstas:

- 1- Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da educação (artigo 3º);
- 2- Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da saúde (artigo 4º).

Amadora, 14 de fevereiro de 2019

A Presidente



(Carla Tavares)